



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2048/2018

### Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2019, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ 70.541.940,00 (Setenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ 82.827.340,00 (Oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta reais), ficando registrado o montante de R\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|            |  |                   |                             |
|------------|--|-------------------|-----------------------------|
| <b>1.</b>  | <b>RECEITAS</b>                                |                   |                             |
| <b>1.1</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      |                   |                             |
|            | - Impostos, Taxas e contribuições de melhorias | R\$               | 69.715.140,00               |
|            | - Contribuições                                | R\$               | 12.658.520,00               |
|            | - Receita Patrimonial                          | R\$               | 2.120.000,00                |
|            | - Receita de Serviços                          | R\$               | 1.017.600,00                |
|            | - Transferências Correntes                     | R\$               | 74.200,00                   |
|            | - (Dedução em favor do FUNDEB)                 | R\$               | 61.820.260,00               |
|            |  | R\$               | -7.975.440,00               |
| <b>1.2</b> | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     |                   |                             |
|            | - Operações de Créditos                        | R\$               | 826.800,00                  |
|            | - Alienações de Bens                           | R\$               | 530.000,00                  |
|            |  | R\$               | 296.800,00                  |
|            | <b><u>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>    | <b><u>R\$</u></b> | <b><u>70.541.940,00</u></b> |

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

|              |   |            |                     |
|--------------|---|------------|---------------------|
| <b>2</b>     | <b>RECEITAS</b>                                       |            |                     |
| <b>2.2</b>   | <b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b> |            |                     |
| <b>2.2.1</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                             |            |                     |
|              | - Contribuições                                       | R\$        | 12.285.400,00       |
|              | - Receita Patrimonial                                 | R\$        | 5.310.600,00        |
|              | - Outras Receitas Correntes                           | R\$        | 2.650.000,00        |
|              |   | R\$        | 2.554.600,00        |
|              |   | R\$        | 106.000,00          |
| <b>2.2.2</b> | <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS</b>          | <b>R\$</b> | <b>6.974.800,00</b> |



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

|   |                   |                             |
|---|-------------------|-----------------------------|
| - Receita de Contribuições                  | R\$               | 6.974.800,00                |
| <b><u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u></b> | <b><u>R\$</u></b> | <b><u>12.285.400,00</u></b> |
| <b><u>TOTAL GERAL</u></b>                   | <b><u>R\$</u></b> | <b><u>82.827.340,00</u></b> |

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 72.809.000,00 (Setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal

R\$ 2.197.910,00

R\$ 2.197.910,00

#### PODER EXECUTIVO

02 - Executivo Municipal

R\$ 68.216.830,00

03 - Departamento de Administração

R\$ 1.612.260,00

04 - Departamento da Fazenda

R\$ 7.705.885,50

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

R\$ 3.058.100,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio

R\$ 11.852.430,00

07 - Departamento de Ação Social

R\$ 826.800,00

08 - Departamento de Educação e Cultura

R\$ 3.007.490,00

09 - Departamento de Saúde

R\$ 22.964.370,00

10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

R\$ 14.371.557,00

11 - Departamento de Esporte

R\$ 822.742,50

12 - Departamento de Meio Ambiente

R\$ 958.515,00

99 - Reserva de Contingência

R\$ 559.680,00

#### **SUB-TOTAL**

R\$ 477.000,00

**R\$ 70.414.740,00**

#### DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM

R\$ 127.200,00

#### **SUB-TOTAL**

**R\$ 127.200,00**

#### **TOTAL**

**R\$ 70.541.940,00**

## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 2.2 DESPESAS DO FPSM

40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu

R\$ 6.762.800,00

R\$ 6.762.800,00

#### **SUB-TOTAL**

**R\$ 6.762.800,00**

#### **TOTAL GERAL**

**R\$ 77.304.740,00**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo único** – Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de R\$ 5.649.800,00 (cinco milhões seiscientos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de R\$ 82.954.540,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 9.450.000,00** (Nove milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de **R\$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais)** caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante de **R\$ 2.625.000,00 00 (dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais)** do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

**Parágrafo Único** - Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art.7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br


**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 19 de outubro de 2018.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

